



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2016 SARAPUÍ, 09 DE DEZEMBRO DE 2016

W. Kadota
OFICIAL DO REG. CIVIL DAS PES. NAT. E
TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ - SP
Daniela Tiemi Kadota
Oficiala / Tabeliã
02 JAN 2017

"Acrece o Parágrafo Único ao Artigo 5º, Item "B", da Lei Complementar 104 de 03 de junho de 2005 a fim de instituir a hipótese de loteamento fechado".

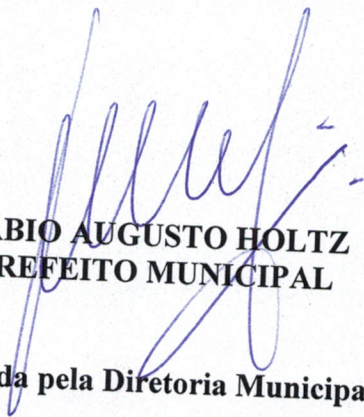
FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí/SP, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, item B, da lei complementar 104 de 03 de junho de 2005, passa a ter ao final o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Ficará isento das exigências previstas na alínea "b", Item 4, no que se refere a pavimentação asfáltica, quando se tratar de loteamento fechado, cuja a manutenção não ficará a cargo do município, ficando a critério do empreendedor."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGACA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS